

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MEDICAL CENTER AFOGADOS DA INGAZEIRA, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2020, PROCESSO Nº 00033/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Juvinio Leite, S/N - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde Jussara Araújo de Siqueira, Brasileira, Solteira, Biomédica, residente e domiciliado na Av. Clistenes Leal, 66 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 066.050.774-90, Carteira de Identidade nº 7649998 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Medical Center Afogados da Ingazeira - Rua Ernesto Mariano de Lima, 231 - Manoela Valadares - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 23.706.033/0001-57, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da aquisição de medicamentos injetáveis destinado à Unidade Mista Maria Silva, para uso nos serviços públicos de saúde disponibilizados no âmbito do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2020, PROCESSO Nº 00033/2020 e todos os seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias, com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado, perfazendo o total de R\$ 33.599,00, conforme o detalhamento abaixo:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO   | MARCA              | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|---|--------------------|---------|------------|------------|----------|
| 7      | COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) INJETAVEL AMPOLAS                     | HYPOFARMA          | AMPOLA  | 3000       | 0,99       | 2.970,00 |
| 12     | OXITOCINA 5UI/ML INJETAVEL- AMPOLAS                               | UNIÃO QUÍMICA (DF) | AMPOLA  | 300        | 1,48       | 444,00   |
| 13     | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL (PLASIL)- AMPOLA  | FARMACE (CE)       | AMPOLA  | 2000       | 0,61       | 1.220,00 |
| 15     | METRONIDAZOL 0,5G/ INJETAVEL FRASCO 100ML                         | FARMACE            | AMPOLA  | 100        | 4,17       | 417,00   |
| 17     | FENOBARBITAL SÓDICO 200MG(100MG/ML) INJETAVEL (GARDENAL)- AMPOLAS | CRISTALIA          | AMPOLA  | 100        | 2,08       | 208,00   |
| 18     | CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML INJETAVEL-                         | HIPOLABOR          | AMPOLA  | 50         | 17,00      | 850,00   |

|    |  |                          |        |      |       |               |           |
|----|--|--------------------------|--------|------|-------|---------------|-----------|
|    | AMPOLAS  |                          |        |      |       |               |           |
| 20 | SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML INJETAVEL ?<br>AMPOLAS               | CRISTALIA                | AMPOLA | 150  | 5,50  | 825,00        |           |
| 21 | GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML INJETAVEL<br>AMPOLA 10ML            | ISOFARMA<br>(CE)         | AMPOLA | 100  | 3,83  | 383,00        |           |
| 23 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML<br>INJETAVEL(EFORTIL) ? AMPOLAS | UNIÃO<br>QUÍMICA<br>(DF) | AMPOLA | 150  | 1,50  | 225,00        |           |
| 26 | TENOXICAN 40MG INJETÁVEL- AMPOLA                                 | UNIÃO<br>QUÍMICA<br>(DF) | AMPOLA | 1000 | 11,20 | 11.200,00     |           |
| 27 | OMEPRAZOL SÓDICA 40MG INJETÁVEL                                  | BLAU (SP)                | AMPOLA | 200  | 34,00 | 6.800,00      |           |
| 28 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML<br>INJETÁVEL                 | HYPOFARMA                | AMPOLA | 25   | 15,88 | 397,00        |           |
| 29 | FITOMENADIONA 10MG/1ML (VIT K)                                   | CRISTALIA                | AMPOLA | 200  | 1,50  | 300,00        |           |
| 31 | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML INJETÁVEL<br>(NEPRESSOL)       | CRISTALIA<br>(SP)        | AMPOLA | 100  | 5,48  | 548,00        |           |
| 32 | MORFINA 10MG/1ML INJETAVEL                                       | CRISTALIA                | AMPOLA | 100  | 4,20  | 420,00        |           |
| 34 | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML                              | UNIÃO<br>QUÍMICA         | AMPOLA | 200  | 4,05  | 810,00        |           |
| 36 | CLORIDRATO DE ONDANCETRONA INJETVAEL<br>8mg/4ml                  | HYPOFARMA                | AMPOLA | 1000 | 1,50  | 1.500,00      |           |
| 38 | OXACILINA 500MG  | BLAU (SP)                | AMPOLA | 200  | 2,50  | 500,00        |           |
| 48 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, INJETÁVEL                          | HYPOFARMA<br>(MG)        | AMPOLA | 50   | 24,44 | 1.222,00      |           |
| 50 | SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, ORAL                                     | TEUTO                    | FRASCO | 20   | 28,20 | 564,00        |           |
| 60 | CLORANFENICOL 1G, INJETAVEL                                      | BLAUSIEGEL<br>(SP)       | AMPOLA | 400  | 4,49  | 1.796,00      |           |
|    |  |                          |        |      |       | <b>Total:</b> | 33.599,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em:

Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa Orçamentário: 2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

2072 Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica

Elemento de Despesa: 3390.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Emenda Parlamentar MAC: 36000.282396/2019-00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,

exijam medidas corretivas.

**PARÁGRAFO NONO:** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

000350

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

**PARÁGRAFO NONO:** Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do

contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

000351

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

000352

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapetim, 25 de Agosto de 2020.

LAISE DE  
LIMA  
PEIXOTO

Assinado de forma  
digital por LAISE DE  
LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.09.15  
14:02:18 -03'00'

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

000353

JUSSARA ARAUJO  
DE  
SIQUEIRA:06605077  
490

Assinado de forma digital  
por JUSSARA ARAUJO DE  
SIQUEIRA:06605077490  
Dados: 2020.09.18  
08:11:17-03'00'

---

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA  
Secretária de Saúde  
066.050.774-90

PELO CONTRATADO

LAISE DE LIMA  
PEIXOTO

Assinado de forma digital por  
LAISE DE LIMA PEIXOTO  
Dados: 2020.09.15 14:02:01  
-03'00'

---

**MEDICAL CENTER AFOGADOS DA INGAZEIRA**